



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

ID TCEES Nº. 2023.038E0500001.02.0018

“Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, e a empresa TOTI & FILHOS TRANSPORTES TURISMO LTDA, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a) **CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, com sede Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.786/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TOTI & FILHOS TRANSPORTES TURISMO LTDA**, com sede no Córrego Padre Francisco, sn, Bairro Zona Rural, no Município de Vila Valerio, Estado do Espírito Santo, CEP 29.785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.640/00001-26, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, **LEONARDO PRANDO FINCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da matrícula funcional nº 003798, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, CEP 29.720-000, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, e a **CONTRATADA** neste ato representado pelos procuradores o(a) Sr.(a) **JULIO CEZAR CALLEGARI**, brasileiro.

c) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, solicitação de adesão da Ata de Registro de Preços nº 095/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, processo nº 114.064/2024.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VANS ADAPTADAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS CADEIRANTES, Código Remessa nº 2023.038E0500001.02.0018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 1.416.000,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECISÃO

3.1 - **POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos **CONTRATANTES**, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor das vendas efetuadas.

3.2 - **POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da **CONTRATADA**;

Se a **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
No interesse do serviço público, devidamente justificado;
Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

5.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, CNPJ: 04.217.786/0001-54.

5.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

5.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

5.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

5.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

Relatório da empresa certificando os serviços prestados (quilômetro rodado), com descritivo de cada viagem com sua quilometragem.(item 01);
O pagamento do aluguel do veículo(item 02), será pago mensalmente, dividindo o valor total da proposta, por 12(doze) meses.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

5.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O período de vigência do presente instrumento, será até **31 de Dezembro de 2024**.

6.2 - A administração publica poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60(sessenta) meses.

6.3 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A aquisição pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado na Secretaria de Educação conforme segue a seguinte classificação:

005 - Secretaria Municipal de Educação

006 - Secretaria Municipal de Educação

005006.1212200062.021 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

150000000000- Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 100

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, relativas ao presente pregão.

8.2 - O prazo para a retirada da Ordem de serviço, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.

8.3 - As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

8.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I - Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, e 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção dos veículos devesa ser feita por conta do locador, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) - Todo combustível necessário serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- d) - Os motoristas serão de responsabilidade da contratada para transportar os passageiros. E que os mesmos deverão permanecer nos postos de trabalho até o final do turno de trabalho.
- Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de passageiros transportados.
 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros.
 - Qualquer objeto esquecido no veículo entregar na secretaria de saúde para posterior devolução ao dono.
 - Providenciar a imediata troca do veículo quando imobilizado por problemas técnicos, mecânico ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos profissionais.
 - - Fazer com que todos utilizem o cinto de segurança.
 - Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fatos ou condições que venham afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias.
 - Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos que não atender ao padrão dos serviços contratados.
 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado sendo que quaisquer serviços sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.
 - O Veículo deve estar constantemente limpo.

CLÁUSULA NONA -DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA

- 9.1 - Efetuar ou execução dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta.
- 9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.8 - Considerando a obrigatoriedade de publicação do contrato devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital do contrato a ser celebrado com o Município. (Certificado Digital).

9.9 - Prestar manutenção periódica nos veículos evitando transtornos aos passageiros e a Administração.

9.10 - Dispor de motoristas devidamente habilitados, sendo 01(um) para cada veículo, em hipótese de falta de algum, o mesmo deverá ser substituído.

9.11 - Possuir na cidade de Governador Lindenberg/ES, Matriz ou Filial da Licitante, ou ponto de apoio credenciado com estrutura administrativa e de manutenção para os veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRTANTE

10.1 - Exigir do Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazo.

10.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

10.3 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

10.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.5- Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder fiscalizar a execução do contrato.

10.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.7- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato.

10.9 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 -1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

11.2. A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Governador Lindenberg, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.1. Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, através da Fiscal de contrato Sr. Nivaldo Gimenez Oliva.

13.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, da data da proposta de preços, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV ou INPCC.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

14.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÕES

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Governador Lindenberg - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg - ES, em 15 de Outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

04.217.786/0001-54

CONTRATANTE

TOTI & FILHOS TRANSPORTES TURISMO LTDA

JULIO CEZAR CALLEGARI

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo
ANEXO - CONTRATO Nº 000076-PMG/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000002875

Processo: 114064 / 2024

Contrato Nº 000076-PMG/2024

Empresa: TOTI & FILHOS TRANSPORTES TURISMO LTDA

CNPJ: 10.476.640/0001-26

Endereço: CORREGO CÓRREGO PADRE FRANCISCO, 0 - Zona Rural - Vila Valério - ES - CEP: 29785000

Secretaria:		00000012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Local:		10000076 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Dotação:		00100-1500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 005006.1212200062.021.33903900000.150000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000002	00002	00001460	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN veiculo tipo van teto alto com ano de fabricação de no minimo 2021 com potencia minima 163 cv capacidade minima de 21 (vinte e um) lugares, sendo 01 motorista, 01 cadeira adaptada para deficientes fisicos (tipo banco rotativo) e 19 vagas normais; bancos reclinaveis, ar condicionado, direção hidraulica ou eletrica, portas corrediças, 02 portas dianteiras, freios abs, airbag, vidros e travas eletricas e demais acessórios basicos com motorista e todas as despesas de manutenção e combustivel por conta da empresa contratada por um periodo de 12 meses.		UN	2,000	338.000,000	676.000,00
000003	00001	00001460	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN veiculo tipo van teto alto com ano de fabricação de no minimo 2021 com potência minima 163 cv capacidade minima de 21 (vinte e um) lugares, sendo 01 motorista, 01 (uma) cadeira adaptada para deficientes fisicos (tipo banco rotativo) e 19 vagas normais; bancos reclinaveis ar condicionado direção hidraulica ou eletrica, portas corrediças 02 portas dianteiras freios abs, airbag, vidros e travas eletricas e demais acessórios basicos com motorista e todas as despesas de manutenção e combustivel por conta da empresa contratada por um periodo de 12 meses, a quilometragem sera dividida por 02 veiculos.		KM	200.000,000	3,700	740.000,00
Total do Local: 1.416.000,00								
Total da Secretaria: 1.416.000,00								
Total Geral: 1.416.000,00								